



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Relatório de auditoria. Documento em fase de conclusão. Provimento recursal para fornecimento após restrição temporária de acesso.

DECISÃO OGE/LAI nº 270/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda, número SIC em epígrafe, para acesso a relatórios de auditoria feitos em 2017 na Secretaria de Logística e Transportes.
2. Em resposta, o ente informou que não foi feito nenhum relatório em 2017. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta informou que houve um relatório emitido em face da Secretaria, que está inconcluso em fase de monitoramento, inibido de fornecimento até a conclusão do trabalho.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11.
5. Como se sabe, a Lei de Acesso à Informação permite que o acesso pretendido seja postergado caso se configure a hipótese do artigo 7º, §3º, bem como o Decreto Estadual nº 58.052/2012, no artigo 10º, §3º, a preceituar temporária restrição de acesso sobre os procedimentos e os documentos que fundamentam o ato decisório, sendo a publicidade garantida logo após a edição do mesmo.
6. Nesse contexto, desde que verificado o encerramento da instrução do processo e imediatamente após a prolação da decisão competente, revela-se possível o atendimento da solicitação, pois presentes as condições legalmente estipuladas, desde que inexistam outras hipóteses de restrição de acesso ou sigilo nos documentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Diante do exposto, verificada a possibilidade de atendimento do pedido conforme a condição temporal apontada, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, devendo ser garantido o acesso após o período de restrição temporária do expediente, com fundamento nos artigos 7º, §3º, e 11, caput, da Lei de Acesso à Informação e 10º, §3º, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de agosto de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL